



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

I - OBJETO:

Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Trata o presente auto de procedimento para contratação de serviços de tecnologia da Informação, pois o Município necessita ter um diário oficial municipal para disponibilizar suas publicações oficiais em meio eletrônico, tais como extratos de contratos, licitações, entre outros, nos termos do que determina a Lei n.º 14.133/2021, bem como o *caput* do art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade).

Em relação a Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM, estes se fazem necessários em razão de até o momento o município não disponibilizar em meios eletrônicos e posterior acompanhamento e fiscalização da empresas, contribuindo para maior controle de arrecadação e movimentação.

O objeto da presente dispensa é justamente a contratação da Associação Pública denominada “Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Tendo em vista que a contratação é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, os contratos de programa e de rateio são celebrados entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

O amparo legal para a dispensa da licitação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro

Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

III - JUSTIFICATIVAS:

Conforme previsto Lei Municipal 2419/2023 e demais dispositivos legais.

A razão da escolha recaiu sobre a Associação Pública em comento, na medida em que esta foi criada com a finalidade exclusiva de desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados das Leis mencionadas, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Despesa: 9 Recurso: 1.500.0000.110000

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.



CONTRATADO: O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**.

Valor global de R\$: 7.403,40 - (Sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais.

- 1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC - R\$ 5.288,16.**
- 2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES - R\$ 2.115,24.**

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 240,00).

Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2024, definida por sua Assembléia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 01 de fevereiro de 2024.

Fabiana Granemann
Decreto nº 114/2023
Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária de administração



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024 - PPMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para Contratação direta dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Diário Oficial dos Municípios - DOM, **CONTRATADO: O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito publico e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Valor total de R\$: 7.403,40 - (Sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **CONTRATADO: O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito publico e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Valor global de R\$: 7.403,40 - (Sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024 - PPMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

Objeto – Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

DECISÃO

A contratação da Associação Pública denominada “**Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)** para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal